



Exmo Sr. Primeiro Ministro Dr. António Costa

Exma Sr.ª Ministra da Saúde Dr.ª Marta Temido

Exmo Sr. Ministro da Administração Interna Dr. Fernando Cabrita

Exma Sr.ª Ministra da Administração Pública Dr.ª Alexandra Leitão

Exmo Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional Dr. Carlos Miguel

Exmo Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores Dr. José Bolieiro

Exma Sr.ª Diretora Geral da Direção Geral da Saúde Dr.ª Graça Freitas

Exmo Sr. Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses Dr. Manuel Machado

E-mail: gabinete.pm@pm.gov.pt | gabinete.mai@mai.gov.pt | gabinete.seaep@mf.gov.pt |
gabinete.seal@mai.gov.pt | presidencia@azores.gov.pt | geral@dgs.min-saude.pt | sec-geral@sg.pcm.gov.pt |
sg@sg.min-saude.pt | anmp@anmp.pt

Sua referência

N/ comunicação de

Nossa referência

Data

SNPM4/2021

08/01/2021

Assunto: (Falta de) Previsão de vacinação dos agentes de polícia municipal enquanto grupo prioritário no plano nacional de vacinação

Exmos. Senhores:

Vimos por intermédio da presente missiva expor a V. Exas a incompreensão e indignação pela omissão dos agentes de polícias municipais no âmbito do plano nacional de vacinação contra a COVID-19 elaborado no seguimento do despacho nº 11737/2020, de 26 de novembro, das áreas governativas da Defesa Nacional, Administração Interna e Saúde.

Tal incompreensão radica no facto de, não obstante o Governo reputar, quase desde o início, as polícias municipais como um elemento essencial, conjuntamente com as forças de segurança, no combate à pandemia que grassa no nosso país, o que se concretiza na atribuição dos deveres e competências espelhadas nos diversos diplomas que regulamentam o estado de emergência decretado pelo Exmo. Sr. Presidente da República e cuja última expressão encontra-se nos n.º 6 do artigo 24º e particularmente no art. 58º do Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro (diploma que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República).

Refira-se aliás que as funções dos agentes de polícia municipal têm ido muito além da função fiscalizadora enunciada nas normas supra mencionadas porquanto, no âmbito do valoroso desempenho das múltiplas autarquias locais que possuem polícia municipal, os respetivos elementos são constantemente utilizados nas ações de deteção de pessoas infetadas, fazem guarda aos locais que os municípios estruturam para efeito e aí interagem com o público, direcionando as pessoas para a realização dos exames à COVID-19.

Eis pois que não se compreende que, sendo os agentes de polícia municipal trabalhadores em funções publicas na primeira linha de combate à propagação da COVID-19, em constante interação com o público à semelhança dos elementos das forças de segurança, encontrando-se assim expostos ao mesmo nível risco de infeção que estes (ou quiçá superior nas já referidas ações empreendidas pelas autarquias locais), já sejam diferente e negativamente tratados em relação às forças de segurança no que se reporta ao processo de vacinação contra a COVID-19 que o Estado Português vai empreender.

Isto porque, contrariamente ao que sucede com os membros das forças de segurança que irão ser inoculados na primeira fase do processo de vacinação (conjuntamente com os elementos das forças armadas e dos serviços críticos) os elementos das polícias municipais não se encontram especificamente contemplados em tal processo, pelo que está prevista a inoculação dos mesmos na terceira fase, i.e., conjuntamente e enquanto membros da população geral.

Trata-se de uma discriminação incompreensível e inaceitável.

Tanto mais que, para “*passar sal na ferida*”, os elementos das polícias municipais de Lisboa e Porto irão ser vacinados na primeira fase do processo de vacinação meramente em virtude de os mesmos advirem da Polícia de Segurança Pública em comissão de serviço, porquanto, no que concerne às suas competências (e infelizmente apenas estas) enquanto agentes de polícia municipal, tais serem exatamente as mesmas que as dos restantes agentes de polícia municipal espelhados pelos diversos municípios deste país.

Ou seja, os agentes de polícia municipal dos múltiplos municípios que não Lisboa e Porto são dupla e negativamente discriminados.

São negativamente discriminados em relação aos elementos das forças de segurança “*stricto senso*” e são negativamente discriminados em relação aos seus próprios colegas de profissão do Município de Lisboa e Porto.

Urge-se assim a V. Exas para que se inicie procedimento, através das competências e meios que se encontra ao alcance de V.Exas, para que todos os agentes de Polícia Municipal sejam inoculados na primeira fase prevista para a vacinação, alterando-se o plano de vacinação elaborado pela Direção Geral de Saúde em conformidade, tanto mais que se entende só assim se alcança o desiderato de tal segmentação, qual seja, a manutenção da saúde daqueles trabalhadores do Estado que se encontram na primeira linha da frente de combate à pandemia de forma a que os restantes segmentos da população possam também ser inoculados.

Certos da vossa devida atenção e compreensão para o supra exposto.

Com os melhores cumprimentos, subscrevemo-nos com a mais elevada consideração,

Pedro Oliveira

Presidente Sindicato Nacional das Polícias Municipais